



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 139/98, de 08 de Julho de 1998.

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com a Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais - SEE.

Art. 2º - O Presente Convênio tem por objetivo promover a atendimento aos alunos matriculados na educação pré - escolar e no Ensino Fundamental.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 1.166,20 (um mil, cento e sessenta e seis reais, e vinte centavos) nos termos do art. 41, inc. II, da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 08 de Julho de 1998.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal.